



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 069/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda para a instalação de uma unidade industrial e comercial e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / setembro / 20 03

Protocolado sob n.º 2385/fls. 34

Andamento

Em S.O. de 30.09.03, encaminhado à Secretaria. Dora

Em S.O. de 07.10.03, deixado em Comissão de Setor e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dora

Em S.O. de 11.11.03, aprovado por unanimidade. Dora

Lei nº 1809/03

PLE 069/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029064

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A17F2800A4953B4977B2C936BA4FF7B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/510/2003

Guaíba (RS), 25 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei nº 069/2003 que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda para instalação de uma unidade Industrial e comercial e dá outras providências"**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivos para a instalação da Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda, na área que foi adquirida do Banco BCN, para fim de instalação de uma unidade industrial, comercial e prestação de serviços.

Acompanha este Projeto de Lei, o Projeto de Instalação da Empresa no Município de Guaíba que terá como objetivo a industrialização, comercialização de aparelhos fisioterápicos e esportivos e outros serviços, com investimentos na ordem R\$ 656.033,03 (seiscentos e cinquenta e seis mil e trinta e três reais com tres centavos) e **que gerará 90 (noventa) empregos** no prazo previsto no projeto de instalação, que esta previsto para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação em todos os órgãos que interferem na aprovação definitiva do projeto de instalação.

A Empresa tem interesse na troca dos incentivos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 1.676 pela doação da área (a qual seria vendida pelo Município pelo custo de aquisição acrescida da correção monetária). Conforme se vê de seu Projeto de Instalação a Empresa World Business Fitness Ltda gerará entre ICMS/ISSQ o valor aproximado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano. Observe-se que não está incluída nessa estimativa, os impostos de IPTU e ITBI da doação que é de 4% sobre o valor da área. Não há isenção de impostos Municipais para a empresa beneficiária.

Imo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
26/09/03
17:00 HORAS
SECRETARIA

PLE 069/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A17F2800A4953B4977B2C936BA4FF7B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime, na forma do regime de urgência urgentíssima.

450

Atenciosamente



ROBERTO QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

Imo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 069/2003

"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda para instalação de uma unidade Industrial e comercial e dá outras providências"

ROBERTO QUADROS, Prefeito Municipal de Guaíba, em exercício Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa World industrial Fitness Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.254/0001-56, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre–Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 2.597,19,m² (Dois mil quinhentos noventa e sete vírgula dezenove metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de amarração 40,00m (quarenta metros) da Avenida Projetada Dois com a Rua Projetada Um, desse ponto, segue no rumo de 180º00'00" (cento oitenta graus) "SE" num comprimento de 38,62m (trinta e oito vírgula sessenta e dois metros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 90º00'00" (noventa graus) "NE" com uma distância de 67,25m (sessenta e sete vírgula vinte e cinco metros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90º00'00" (noventa graus) num comprimento de 38,62m (trinta e oito vírgula sessenta e dois metros) "NO" fazendo outro canto, confrontando-se com terras do Passo Municipal desse canto inflete no rumo de 90º00'00" (noventa graus) "SO" num comprimento de 67,25m (sessenta e sete vírgula vinte e cinco metros), chegando na Rua Projetada Um. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado para a instalação de uma unidade industrial e comercial, conforme Projeto de Instalação anexo, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Parágrafo Único: A título de incentivo à instalação no Município do mencionado comércio e indústria, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

Art. 3º - Em face da doação de que trata esta Lei, a Empresa beneficiária não terá direito a qualquer incentivo fiscal para a sua instalação no Município de Guaíba, incluindo aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal 1.676 de 13 de junho de 2002.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, em qualquer de suas fases de instalação ou operação, deverá empregar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Guaíba.

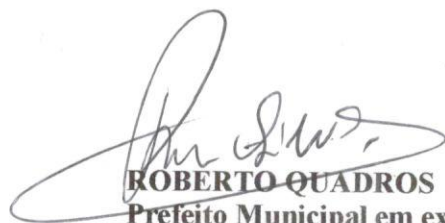
Art. 5º - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Empresa Beneficiária cumprir as legislações ambientais do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


ROBERTO QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 069/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

(Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Business Fitness equipamentos Ltda para instalação de uma unidade industrial e comercial e dá outras providencias).

A Comissão solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 069/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A17F2800A4953B4977B2C936BA44FF7B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 132/03

"Autoriza o Município do Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda para instalação de uma unidade industrial e comercial e dá outras providências."

Através do Projeto de Lei nº 069/03 o Executivo Municipal tem por finalidade conceder incentivo para a instalação da Empresa Wordl Industrial Fitness Equipamentos Ltda para fim de instalação de uma unidade industrial, comercial e prestação de serviços que terá como objetivo a industrialização, comercialização de aparelhos fisioterápicos e esportivos..

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

É da tradição da administração pública brasileira a concessão de auxílios para fins industriais. Estados e municípios disputam a conquista de novas empresas. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar medida cautelar do Estado de São Paulo contra a guerra fiscal, decorrente de incentivos, conclui que essa disputa de isenção e incremento é legítima.

Pelo que se depreende da justificativa do Projeto, bem como do Projeto em análise, existe a Lei Municipal nº 1.676/2002, que estabelece o programa de incentivos à instalação de indústrias.

Ao nosso ver, o interesse público na concessão do auxílio referido está bem caracterizado no comprometimento da empresa com a geração de emprego e renda, o que, certamente, auxiliará no desenvolvimento econômico do Município e beneficiará toda a população.

A Lei Complementar nº 101-00 – no Capítulo VI (art. 26), dispõe sobre a **"Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado"**:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas

1

RECEBIDO

21 / 10 / 03

14:30

SECRETARIA

PLE 069/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A17F2800A4953B4977B2C936BA4FF7B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Como se observa, os requisitos a serem cumpridos, além do comprovado interesse público, são autorização em lei específica, previsão na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

É obrigatória a celebração de escritura pública de doação, na qual deverão restar definidos todos os direitos e obrigações das partes, fazendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel, tal como previsto no projeto.

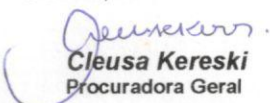
Se a terraplanagem caracterizar despesa nova, a meta deverá ser incluída na lei de diretrizes orçamentárias e deverá ser aberto crédito especial ou suplementar. A realização de despesa nova impõe a observância dos art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda que tenha havido previsão orçamentária, faz-se necessária a declaração do ordenador de despesa de que está sendo levada em conta a evolução da receita, o que, se entender necessário, o Legislativo poderá exigir, para apreciação da matéria. Trata-se da demonstração dos impactos orçamentário e financeiro.

Consta na justificativa que o projeto estaria acompanhado do Projeto de Instalação da Empresa, e pela documentação acostada aos autos do Projeto de Lei nº 069/2003, este não faz parte. Sugerimos enviar ao Executivo solicitação do projeto mencionado.

Finalmente, apesar de a justificativa (Ofício/GAB/510/2003) mencionar que serão gerados 90 empregos, no Projeto não há referência ao número total de empregos que a empresa se compromete em criar. Assim, não se sabe sobre que número será calculado o percentual mínimo de 70% das vagas para os munícipes de Guaíba. O número mínimo de vagas a serem criadas também deverá constar do Projeto e da escritura pública, pois trata-se de cláusula condicional, cujo não cumprimento será motivo de reversão do imóvel.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 20 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 069/03

REQUERENTE:

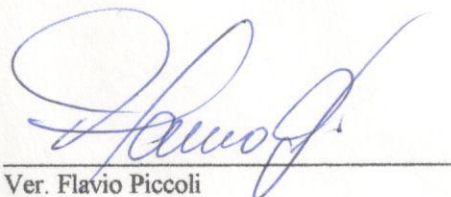
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

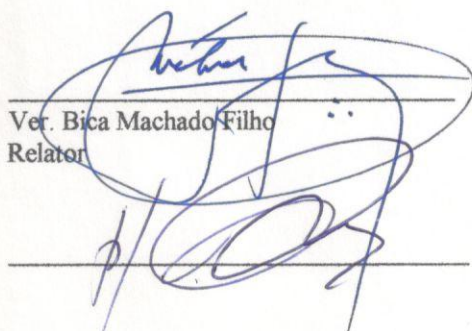
O presente projeto que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda baixou a esta comissão que solicitou parecer jurídico da casa. O parecer da procuradora nada obsta à apreciação e votação do plenário. Levanta algumas ressalvas quanto ao número de mão de obra utilizada mas esclarecidas com a juntada do projeto da empresa pelo Executivo Municipal o mesmo se perfectibiliza.

No corpo do projeto há inclusive uma projeção da mão de obra para os próximos 5 (cinco anos) onde consta 50 empregos para o ano de 2004 atingindo o número de 90 empregos em 2008.

Analisando a matéria a Comissão decide pelo parecer favorável a tramitação do projeto, encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 05 de Outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

PLE 069/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A17F2800A4953B4977B2C936BA4FF7B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 069/03

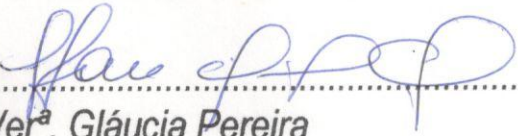
REQUERENTE

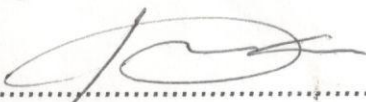
A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão de Obras analisando o projeto que autoriza o município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa World Industrial Fitness Equipamentos Ltda opina pelo parecer favorável a tramitação do mesmo.

Salas das Comissões em, 05/11/2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora


.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 153/03

Guaíba, 12 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 068, 069, 081/03 e o substitutivo do projeto de lei nº 075/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

